

Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma parceria estratégica e operacional entre ITERPA e o CARTÓRIO, visando a implementação de um programa conjunto de regularização fundiária urbana no município de Belém/PA.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, caso haja justificativa técnica e acordo entre os PARTÍCIPES.

Data da assinatura: 01 de setembro de 2025.

Signatários: Bruno Yoheiji Kono Ramos - Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA;

Jannice Amóras Monteiro - Oficial do Cartório do 3º Ofício de Imóveis de Belém

Protocolo: 1243380

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 5062/2025 - ADEPARÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002.

CONSIDERANDO a importância da Gerência do Programa de Erradicação da Mosca das Frutas – GPEMF, para a Defesa Vegetal no estado do Pará; CONSIDERANDO a necessidade de haver um responsável técnico pelo programa, visando o pleno andamento das atividades desenvolvidas.

R E S O L V E:

Responderá pela Gerência do Programa de Erradicação da Mosca das Frutas – GPEMF, o Gerente de Defesa Vegetal da Adepará, sendo o responsável técnico pelo programa, o Sr. Adalberto Gomes Tavares, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 5877989/2.

A Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO

Diretor Geral

Protocolo: 1243282

PORTARIA Nº 5177 - ADEPARA de 10 de setembro de 2025

Dispõe sobre as ações de caráter técnico-administrativo e medidas fitossanitárias obrigatórias visando à prevenção e o controle da disseminação da praga Ferrugem Asiática da Soja no estado do Pará e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Pará - ADEPARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na lei n.º 6.482, de 17 de setembro de 2002, e o que lhe confere o art. 25 do decreto 393, de 11 de setembro de 2003, nos termos do disposto na Lei Estadual n.º 7.392, de 07 de abril de 2010, que instituiu a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Pará, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 106, de 20 de junho de 2011 e no art.36 do Decreto Federal n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, que aprova o Regulamento da Defesa Sanitária Vegetal, e o que estabelece o art. 38 do Decreto Federal n.º 5.741, de 30 de março de 2006, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e Considerando que é dever do Governo do Estado proteger a agricultura praticada no território paraense;

Considerando a importância socioeconômica da cultura da soja para o Pará, e que a sojicultura se expande de forma expressiva em várias regiões do Estado;

Considerando o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja - PNCFS instituído pela Instrução Normativa nº 02, de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, que estabelece ações e medidas de caráter técnico-administrativo objetivando a prevenção e controle da Ferrugem Asiática da Soja (Phakopsora pachyrhizi); Considerando a Portaria SDA/MAPA nº 1.124, de 25 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (Phakopsora pachyrhizi), no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária; Considerando que a praga Phakopsora pachyrhizi, agente etiológico da ferrugem asiática da soja, pode ocasionar prejuízos à economia do Estado, sendo necessária a prevenção e o controle da praga nas lavouras paraenses.

Considerando, finalmente, que cabe à ADEPARÁ normatizar, complementarmente, sobre o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), com base em informações técnicas publicadas na literatura especializada, para se adequar à legislação federal e estabelecer os procedimentos operacionais para a execução do programa, no âmbito de suas respectivas unidades da federação.

Resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PECFS) na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ), visando ao fortalecimento do sistema de produção agrícola da soja, aliando ações estratégicas de defesa sanitária vegetal com suporte da pesquisa agrícola na prevenção e controle da praga, em território paraense.

Art. 2º Estabelecer ações de caráter técnico-administrativo e medidas fitossanitárias obrigatórias visando à prevenção e o controle da praga causadora da ferrugem asiática (Phakopsora pachyrhizi), no estado do Pará.

Art. 3º Para efeito desta Portaria ficam definidos os seguintes conceitos:

1. Cadastro de cultivo: peça do processo para registro da área cultivada com soja com vistas ao cumprimento da legislação referente ao vazio sanitário da soja para prevenção e controle da disseminação da ferrugem asiática.

• Calendário de semeadura: período único para as datas de início e término de semeadura da soja.

• Cultivar: a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas, por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.

• Introdutor: pessoa física ou jurídica que introduz pela primeira vez, no país, uma cultivar desenvolvida em outro país.

• Medida fitossanitária: procedimento adotado oficialmente para controle de pragas e doenças de vegetais.

• Obtentor: pessoa física ou jurídica que obtiver cultivar, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada, conforme o que consta nos registros do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA.

• Planta voluntária (guaxa ou tiguerá): planta germinada voluntariamente em qualquer lugar que não tenha sido semeada.

• Planta Cultivada - é toda e qualquer planta de soja germinada após a semeadura

• Planta Viva de Soja - é toda e qualquer planta de soja cultivada ou não, que tenha vida, existente em áreas de lavouras, ou plantas guaxas/tiguerá, ou plantas voluntárias de soja existentes às margens de rodovias, ao redor de armazéns ou em qualquer outra área.

• Plantio Excepcional - todo e qualquer cultivo de soja autorizado pela ADEPARÁ, durante o período proibitivo.

• Produtor de sementes: pessoa física ou jurídica que, assistida por um responsável técnico, produz sementes para comercialização.

• Região produtiva: área geográfica que abrange municípios com características edafoclimáticas semelhantes.

• Safra: Período principal de plantio e colheita de uma cultura.

• Semente comercial: aquela produzida por pessoa física ou jurídica inscrita no RENASEM e identificada de acordo com as disposições da legislação federal aplicada, observados os padrões de identidade e de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA.

1. Semente genética: material de reprodução obtido a partir de processo de melhoramento de plantas, sob a responsabilidade e controle direto do seu obtentor ou introdutor, mantidas as suas características de identidade e pureza genéticas;

• Unidade Produtiva: área (s) de tamanho variável, em uma mesma propriedade, semeada (s) com a mesma variedade e/ou cultivar, identificada (s) com pelo menos um ponto georreferenciado, e que esteja (m) sob responsabilidade e domínio técnico de um determinado produtor ou grupo de produtores de personalidade física ou jurídica.

• Vazio sanitário vegetal: período definido e contínuo em que é proibido cultivar, manter ou permitir, em qualquer estágio vegetativo, plantas vivas emergidas de uma espécie vegetal em uma determinada área, com vistas à redução do inóculo de doenças ou população de uma determinada praga. Art. 4º Instituir a obrigatoriedade do cadastramento anual das áreas com cultivo ou a serem cultivadas com soja, no período de safra, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, junto à ADEPARÁ.

• 1º Compete ao sojicultor (proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de estabelecimento, e/ou propriedade e/ou área produtora de soja), assim como também aos produtores de sementes e responsáveis por plantios destinados à pesquisa, a realização do cadastro anual em sistema eletrônico disponibilizado pela ADEPARÁ;

• 2º O sojicultor (proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de estabelecimento, e/ou propriedade e/ou área produtora de soja) deverá registrar suas áreas de plantios em formulário próprio e fazer a Declaração de Conformidade do cumprimento do vazio sanitário da soja.

• 3º Todos os dados e documentos solicitados no cadastro devem ser fornecidos.

• 4º Caso o produtor responsável pelo plantio não resida no Pará ou no município onde se localiza o mesmo, será necessário apresentar uma Procuração ou Autorização para que um outorgado possa prestar informações junto à ADEPARÁ.

• 5º Os dados contidos nos Formulários de Cadastro de Produtor/Unidade Produtiva serão comprovados pelos técnicos da ADEPARÁ, mediante visita às propriedades.

• 6º A veracidade das informações inseridas é de inteira responsabilidade do declarante.

• 7º O cadastro do produtor deverá ser atualizado a cada ano com a inserção das unidades produtivas de soja a cada safra.

Art. 5º Para a efetivação do cadastro anual, o sojicultor (proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de estabelecimento, e/ou propriedade e/ou área produtora de soja) deve apresentar a cópia dos seguintes documentos junto à Agência:

1. Comprovante do pagamento da taxa correspondente à atividade agrícola na propriedade, conforme Lei nº 7.392, de 07.04.2010, anexo II e seu regulamento;

2. Formulário de cadastro próprio, legível e integralmente preenchido com as seguintes informações;

3. Declaração de Conformidade do vazio sanitário da soja. O produtor deve ficar ciente de que assume as devidas responsabilidades quanto ao cumprimento do vazio sanitário da soja;

4. Documento de identidade (frente e verso);

5. CPF - para pessoa física;

6. CNPJ - para pessoa Jurídica;

7. Comprovante de endereço atualizado;